



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.613.152/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMIL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 22 QUADRA 16 LOTE 09	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 01
---	---------------------	-------------------------------

CEP 77.645-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO LAJEADO	UF TO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCOMILASSESSORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8400-0000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL ASCOMIL ASSESSORIA,
CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA**

CNPJ: 36.613.152/0001-32

NIRE: 17600140851

DEILANE CANDIDO RIBEIRO, brasileira, Casada sob regime comunhão parcial de bens, Empresária, data de nascimento 03/06/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05938712207, expedida pelo DETRAN/TO e CPF: nº 039.491.831-24, residente e domiciliada na Quadra Arno 42, alameda 12, Lote 06, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.002-013.

Empresária da empresa **ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA**, AVENIDA CLEMENTE NUNES, SN, LOTE 01, CENTRO, Lajeado – TO, CEP: 7764500. devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob NIRE 17600140851 e na Receita Federal do Brasil sob CNPJ (MF) nº 36.613.152/0001-32, **RESOLVE**, na melhor forma do direito, através do presente instrumento, alterar como seguem as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço RUA 22, Quadra 16, Lote 09, Sala 01, Setor Aeroporto, Lajeado – TO, CEP: 77.645-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Agências de publicidade; impressão de material para uso publicitário; impressão de material para outros usos; produção de filmes para publicidade; agências de notícias; criação de estandes para feiras e exposições; marketing direto; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; web design; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades:

Agências de publicidade; impressão de material para uso publicitário; impressão de material para outros usos; produção de filmes para publicidade; agências de notícias; criação de estandes para feiras e exposições; marketing direto; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias aéreas

e submarinas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; web design; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após as alterações ocorridas, resolve o sócio consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II E ART. 980-A, §1º, CC)

A sociedade gira sob nome empresarial **ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA**, e usa a expressão ASCOMIL como nome fantasia.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: RUA 22, Quadra 16, Lote 09, Sala 01, Setor Aeroporto, Lajeado – TO, CEP: 77.645-000. Podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele mediante alteração assinada pelo sócio.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Agências de publicidade; impressão de material para uso publicitário; impressão de material para outros usos; produção de filmes para publicidade; agências de notícias; criação de estandes para feiras e exposições; marketing direto; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; web design; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades:

Agências de publicidade; impressão de material para uso publicitário; impressão de material para outros usos; produção de filmes para publicidade; agências de notícias; criação de estandes para feiras e

exposições; marketing direto; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; web design; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CLAUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, DEC n° 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 18/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 cento e quatro mil e quinhentos quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
DEILANE CANDIDO RIBEIRO	104.500	104.500,00	100
TOTAL	104.500	104.500,00	100

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI, CC)

A administração da sociedade é exercida pela sócia DEILANE CANDIDO RIBEIRO, que representa legalmente a empresa e pode praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

CLAUSULA SETIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao termino de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, §1° CC e art. 37, II da lei n° 8.934 de 1994).

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – DO PRO LABORE

A socia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INTERDIÇÃO (art. 974, §3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Lajeado – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente contrato assinado – o digitalmente, destinado ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Lajeado – TO, 26 de janeiro de 2026.

DEILANE CANDIDO RIBEIRO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03949183124	



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7754896



Validador

56075834654192593280670857168853

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 38.613.152/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 18 de Março de 2026 - 10h 37m 31s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA
CNPJ: 38.613.152/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:26 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **BA61.617C.7D36.C096**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA

CPF/CNPJ: 38.613.152/0001-32

Endereço: Rua 22 Quadra 16 Lote 09, N°SN, QD. 0, LT01, Sala 01

Bairro: setor aeroporto

Cidade: LAJEADO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 11393 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 222/2003 - CTM

Emitido em: quarta-feira, 18 de março de 2026

Validade: 17/04/2026

Código Verificador: mljZtpECYVXs





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.613.152/0001-32

Certidão nº: 17013196/2026

Expedição: 18/03/2026, às 10:13:51

Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOMIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.613.152/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.